# PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V05° Ciclo

Número do Relatório: 201800717

# Sumário Executivo Pouso Alegre/MG

# Introdução

Este documento trata do resultado dos exames realizados pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União no 5º Ciclo do Programa de Fiscalização de Entes Federativos, instituído pela Portaria CGU nº 208, de 17 de janeiro de 2017. Os trabalhos foram realizados em campo, no município de Pouso Alegre/MG, nos meses de março a agosto de 2017.

A definição do escopo foi feita a partir de critérios de relevância, criticidade e de materialidade dos programas de governo, buscando verificar a regularidade da aplicação dos recursos públicos federais descentralizados ao município.

No que concerne aos recursos da área da saúde, os trabalhos de fiscalização incidiram sobre a aplicação dos recursos de três convênios celebrados entre o Ministério da Saúde e a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, mantenedora do Hospital das Clínicas Samuel Libânio, entidade filantrópica sem fins lucrativos localizada no município. Os convênios tiveram como objeto a aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Ainda no âmbito da saúde, foi avaliada a regularidade da utilização dos recursos federais, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) do município de Pouso Alegre/MG, para aquisição de equipamentos hospitalares e de material permanente de saúde pelo município, no montante de R\$ 1.035.750,00, relativo a três propostas de aquisição apresentadas ao Ministério da Saúde e aprovadas por este. Além disso, procedeu-se à inspeção física dos equipamentos adquiridos, sendo avaliada a quantidade adquirida e entregue, as especificações técnicas e o efetivo uso desses.

Quanto aos recursos destinados pelo Ministério do Desenvolvimento Social, foi realizada fiscalização do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família (PBF) no município de Pouso Alegre, com o objetivo de identificar falhas no cadastro de famílias beneficiárias que tem como consequência a concessão de benefícios indevidos a famílias que não atendem aos critérios de renda estabelecidos pela legislação do Programa.

Além disso, foi realizada fiscalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) com objetivo de avaliar se a gestão municipal de Pouso Alegre possui conhecimento e estrutura adequados para a realização do cadastro dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, bem como identificar inconsistências na declaração de informações no Cadastro Único que podem comprometer a concessão e manutenção dos beneficiários do BPC.

# Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	130615 pessoas
Índice de Pobreza:	12,06%
PIB per Capita:	R\$17.567,73
<b>Eleitores:</b>	82301 eleitores
Área:	544 km <sup>2</sup>

Fonte: Sítio do IBGE.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

# Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	rio Programa Fiscalizado		Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema	2	3.000.000,00
	Único de Saúde (SUS)		
	Fortalecimento do Sistema	2	1.835.751,00
	Único de Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO	D DA SAUDE	4	4.835.751,00
MINISTERIO DO	Consolidação do Sistema Único	1	Não se Aplica
DESENVOLVIMENTO de Assistência Social (SUAS)			
SOCIAL	SOCIAL Inclusão social por meio do		Não se Aplica
	Bolsa Família, do Cadastro		
	Único e da articulação de		
	políticas sociais		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO		2	0,00
SOCIAL			

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, sobre os quais apresentaram manifestações parciais, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Consolidação de Resultados

Os trabalhos de fiscalização realizados no município de Pouso Alegre/MG, no âmbito do 5° Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, evidenciaram falhas na aplicação dos recursos federais examinados, as quais serão demonstradas de maneira detalhada por Ministério e Programa de Governo neste relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados no município.

No que concerne aos recursos da área da saúde, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) do município, por meio de Emendas Parlamentares ao Orçamento Federal, destinados à aquisição de equipamentos hospitalares e de materiais permanentes de saúde pelo município, concluiu-se que não houve disponibilização da totalidade dos equipamentos planejados em Proposta de Aquisição apresentada pelo FMS de Pouso Alegre à Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, bem como foram identificados equipamentos estocados no almoxarifado da Prefeitura sem utilização. Os motivos para a não entrega dos bens às Unidades Básicas de Saúde são diversos, desde problemas de segurança até de estocagem para uso posterior por não haver necessidade imediata.

Quanto aos recursos destinados pelo Ministério do Desenvolvimento Social, o Programa Bolsa Família não está em total conformidade com os normativos e exige providências de regularização por parte dos gestores federal e municipal. Foram identificadas famílias que possuem indícios de renda atual incompatível com a legislação do Programa, tendo sido apontado neste Relatório situações que demandam a necessidade de cancelamento imediato dos benefícios do Programa, e situações que necessitam de revisão imediata dos dados do Cadastro Único e benefícios do Programa.

Destaca-se, ainda, a fiscalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), em que foram identificadas divergência entre a renda per capita informada no Cadastro Único e a renda per capita do beneficiário verificada in loco, bem como existência de beneficiários que não constam no Cadastro Único como beneficiários do BPC. Também foram constatadas falhas na gestão do cadastro de beneficiários, ocasionando o recebimento do BPC pelo beneficiário sem o registro obrigatório do valor do benefício em campo específico do

Cadastro Único, dificultando a integração d Governo Federal.	e dados dos cadastros	dos programas sociais do

Ordem de Serviço: 201800190 Município/UF: Pouso Alegre/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 822084

Unidade Examinada: HOSPITAL DAS CLINICAS SAMUEL LIBANIO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 500.000,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 12 a 16 de março de 2018 e trataram da aplicação dos recursos do Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde/Ação 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, mantenedora do Hospital das Clínicas Samuel Libânio, em Pouso Alegre /MG.

A ação fiscalizada refere-se à aquisição de equipamentos hospitalares e de material permanente de saúde pela Fundação, por meio de Convênio nº 822084/2015, com recursos do Orçamento Federal, provenientes de Emenda Parlamentar.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação de recurso financeiro federal repassado à Fundação, no montante de R\$ 500.000,00, relativo a Proposta de Aquisição apresentada ao Ministério da Saúde e aprovada por este. Além disso, procedeu-se à inspeção física dos equipamentos adquiridos, sendo avaliada a quantidade adquirida e entregue, as especificações técnicas e o seu efetivo uso.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Execução do Convênio 822084/2015

# **Fato**

Em 30 de novembro de 2015, foi firmado o Convênio nº 822084/2015, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), entre o Ministério da Saúde e a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, CNPJ nº 23.951.916/0004-75, com sede à Avenida Coronel Custódio de Paula, 320 — Centro Pouso Alegre/MG, tendo como objeto a "aquisição de

equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS (...)". A publicação do extrato do instrumento avençado deu-se em 16 de dezembro de 2015. O Plano de Trabalho do convênio, inicialmente acordado, estabelecera o seguinte:

Tabela I: Plano de Aplicação Resumido - Convênio nº 822084/2015 - Proposta original

Item Resumido	Quantidade	Unitário R\$	Total R\$
011422 – Ultrassom diagnóstico – cardio/ex	01	115.000,20	115.000,20
001981 – Cama hospitalar tipo fawler mecânica	25	3.500,00	87.500,00
002345 – Poltrona hospitalar	30	1.416,66	42.499,80
011425 – Ventilador pulmonar pressométrico	03	45.000,00	135.000,00
000361 – Aparelho de raio X móvel	01	120.000,00	120.000,00
		Total	500.000,00

Fonte: http://sei.saude.gov.br, fornecido pelo gestor.

Para a consecução deste plano de aplicação, a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí disponibilizou no Siconv os processos de "Cotação Prévia de Preços — Divulgação Eletrônica" nº 05/2016, 08/2016, 09/2016 e 06/2017, cujos avisos sobre os editais foram publicados no Diário Oficial da União, em 29/07/2016, 14/11/2016, 06/12/2016 e 26/12/2017, respectivamente, conforme determinação disposta na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

A Comissão Permanente de Licitação, após análise das propostas e avaliação técnica das equipes médica e de enfermagem, emitiu as Atas dos certames, os quais foram Homologados e Adjudicados pela Diretoria competente. Ocorreu expressiva participação nos certames que tiveram os itens adjudicados aos fornecedores que apresentaram o menor preço, tendo sido desclassificadas as ofertas inexequíveis, com devida fundamentação por pareceres técnicosfinanceiros.

O Plano de Trabalho aprovado foi executado com preços inferiores em 15% dos preços previstos. Ressalta-se que o serviço de diagnóstico por imagens do Hospital das Clínicas Samuel Libânio, controlado pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, foi terceirizado, tornando dispensável a compra do ultrassom, equipamento previsto para este serviço. O saldo remanescente possibilitou inclusão de novos equipamentos à proposta inicial. As aquisições realizadas até a data do início da fiscalização estão relacionadas na tabela a seguir:

Tabela II: Convênio nº 8222084/2015 – Execução até 12/03/2018

Item Resumido	Quantidade	Unitário R\$	Total R\$
001981 – Cama hospitalar tipo fawler mecânica	25	1.990,00	49.750,00
002345 – Poltrona hospitalar	30	840,00	25.200,00
011425 – Ventilador pulmonar pressométrico	03	44.691,56	134.074,68
000361 – Aparelho de raio X móvel	01	120.000,00	120.000,00
		Total	329.074,68

Fonte: Siconv, Notas Fiscais de compra apresentadas, inspeção física.

Em 26 de outubro de 2017, a entidade filantrópica procedeu à abertura de pedido de modificação do Plano de Trabalho junto ao Ministério da Saúde, justificando inclusões e aumento nos quantitativos, além de exclusão de item, no que foi aprovado, conforme a seguir:

Tabela III: Alterações do Plano de Aplicação do Convênio nº 822084/2015

Especificação	Quantitativo	Valor unitário	Valor total
a. Inclusão de itens:			
Mesa cirúrgica com arco esterotáxico	01	190.000,00	190.000,00

Aspirador de secreção portátil	02	4.000,00	8.000,00
		Soma	198.000,00
c. Exclusão de item:			
Ultrassom diagnóstico – cardio/ex	01	115.200,00	115.200,00
Fonte: Sicony			

Por meio da Cotação Prévia 06/2017 a Fundação adquiriu os novos itens conforme relacionado a seguir:

Tabela IV: Resultado Cotação Prévia 06/2017

Especificação	Quantitativo	Valor unitário	Valor total
Mesa cirúrgica	01	46.000,00	46.000,00
Arco esterotáxico	01	142.000,00	142.000,00
Aspirador de secreção portátil	02	1.700,00	3.400,00
		Soma	191.400.00

Fonte: Ata da Cotação Prévia nº06/2017

Os recursos do Convênio nº 822084/2015 foram transferidos para a conta corrente nº 3.083-4, da Agência 0147 – Pouso Alegre, da Caixa Econômica Federal e sua correspondente conta de aplicação, na qual foram movimentados desde sua transferência pelo FNS em 05/07/2016, e renderam até março de 2018, de aplicação financeira, o valor de R\$40.911,36. Dessa forma, a movimentação dos recursos até o momento desta fiscalização é o seguinte:

Tabela V: Síntese da movimentação da conta corrente do Convênio

Discriminação	Valor R\$
Crédito ref. Convênio 826528/2015	500.000,00
Pagamentos pelos equipamentos adquiridos	(329.074,68)
Rendimentos de aplicação financeira até mar/2018	40.911,36
Saldo acumulado até 21 de março de 2018	211.836,68
Pagamentos a serem realizados de acordo com a Cotação Prévia nº06/2017	191.400,00

Fonte: Razão contábil e extratos bancários

Registra-se que ocorreram variações significativas nos valores apresentados no plano de trabalho, que levou a uma destinação de recursos acima do necessário para a realização das aquisições. Tal fato propicia à Entidade adquirir equipamentos adicionais, desde que justificado e aprovado pelo Ministério da Saúde, ou a restituir o saldo remanescente.

Na inspeção física dos equipamentos adquiridos, efetuadas pela equipe de fiscalização, foi verificado que os bens estão localizados na Unidade de destino, de acordo com o proposto no Plano de Trabalho, e estão sendo utilizados regularmente para a obtenção das finalidades previstas.

No tocante à vigência do Termo de Convênio, o prazo inicialmente acordado era até 29 de novembro de 2016, sendo sucedido por prorrogações para 01/07/2017 e para 01/07/2018, aprovadas pelo Ministério da Saúde.

## 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, não foram constatadas falhas na execução do Convênio nº 822084/2015.

Ordem de Serviço: 201800192 Município/UF: Pouso Alegre/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 826528

Unidade Examinada: HOSPITAL DAS CLINICAS SAMUEL LIBANIO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 2.500.000,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 12 a 16 de março de 2018 e trataram da aplicação dos recursos do Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde/Ação 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, mantenedora do Hospital das Clínicas Samuel Libânio, em Pouso Alegre /MG.

A ação fiscalizada refere-se à aquisição de equipamentos hospitalares e de material permanente de saúde pela Fundação, por meio de Convênio nº 826528/2015, com recursos do Orçamento Federal, provenientes de Emenda Parlamentar.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação de recurso financeiro federal repassado à Fundação, no montante de R\$ 2.500.000,00, relativo a Proposta de Aquisição apresentada ao Ministério da Saúde e aprovada por este. Além disso, procedeu-se à inspeção física dos equipamentos adquiridos, sendo avaliada a quantidade adquirida e entregue, as especificações técnicas e o seu efetivo uso.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Execução do Convênio 826528/2015

# **Fato**

Em 31 de dezembro de 2015, foi firmado o Convênio nº 826528/2015, no valor de R\$ 2.500.000,00, entre o Ministério da Saúde e a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, CNPJ nº 23.951.916/0004-75, com sede à Avenida Coronel Custódio de Paula, 320 – Centro Pouso Alegre/MG, tendo como objeto a "aquisição de equipamento e material

permanente para unidade de atenção especializada em saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS (...)". A publicação do extrato do instrumento avençado deuse em 08 de janeiro de 2016. O Plano de Trabalho do convênio, inicialmente acordado, estabelecera o seguinte:

Tabela I: Plano de Aplicação Resumido - Convênio nº 826528/2015 - Proposta original

Item Resumido	Quantidade	Unitário R\$	Total R\$
010463-Bipap	2	8.000,00	16.000,00
002059-Centrífuga laboratorial	2	6.000,00	12.000,00
010921-Digitalizador de Imagens	1	294.000,10	294.000,10
002274-Computador (desktop-básico)	50	2.000,00	100.000,00
001829-Escada com 2 degraus	49	191,00	9.359,00
001981-Cama hospitalar tipo fawler-mecanica	80	3.500,00	280.000,00
010798-Carro de emergência	4	3.500,00	14.000,00
010989-Bisturi elétrico (a partir 200W)	2	18.000,00	36.000,00
002692-Suporte de Hamper	3	333,33	999,99
002345-Poltrona hospitalar	70	1.294,87	90.640,90
010422-Secadora de traqueias	1	32.000,00	32.000,00
010286-Serra perfuradora ortopédica	1	66.000,00	66.000,00
011424-Ventilador pulmonar pressométrico.	4	8.500,00	34.000,00
000253-Arco cirúrgico	1	270.000,00	270.000,00
011422-Ultrassom diagnóstico cardiolex	1	115.000,00	115.000,00
002174-Mesa cirúrgica elétrica	2	43.000,00	86.000,00
010912-Aparelho de raio X-fixo (até 80)	1	95.000,00	95.000,00
003020-Foco cirúrgico de teto	2	48.000,00	96.000,00
000162-Aparelho de anestesia	2	80.000,00	160.000,00
011425-Ventilador pulmonar pressométrico	4	52.000,00	208.000,00
000699-Oxímetro de pulso	20	4.500,00	90.000,00
010984-Lavadora ultrassônica acima de 15kg	1	30.000,01	30.000,01
010924-Secadora de roupas hospitalar	1	29.000,00	29.000,00
000936-Cardioversor	6	17.000,00	102.000,00
000673-Monitor multiparâmetros	4	27.000,00	108.000,00
000673-Monitor multiparâmetros	6	16.000,00	96.000,00
010277-Central de monitoração para UTI	1	30.000,00	30.000,00
		Total	2.500.000,00

Fonte: http://sei.saude.gov.br, fornecido pelo gestor.

Para a consecução deste plano de aplicação, a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí disponibilizou no Siconv os processos de "Cotação Prévia de Preços — Divulgação Eletrônica", nº 02/2016, 03/2016, 04/2016, 06/2016, 07/2016, 04/2017, 05/2017, 01/2018, 02/2018 e 03/2018, cujos avisos sobre os editais foram publicados no Diário Oficial da União, de 13/07/2016, 15/07/2016, 28/07/2016, 05/09/2016, 12/09/2016, 20/11/2017, 01/12/2017, 08/03/2018 e 09/03/2018, respectivamente, conforme permissivo disposto a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

A Comissão Permanente de Licitação, após análise das propostas e avaliação técnica das equipes médica e de enfermagem, emitiu as Atas dos certames, os quais foram Homologados e Adjudicados pela Diretoria competente. Foram constatadas expressivas participação e cotação de interessados nos fornecimentos, prevalecendo o menor preço e desclassificações de ofertas inexequíveis, devidamente fundamentadas por pareceres técnicos-financeiros.

O Plano de Trabalho aprovado foi executado com preços inferiores em 14% dos preços previstos. O serviço de digitalização de imagens do Hospital das Clínicas Samuel Libânio, controlado pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, foi terceirizado, tornando dispensável a compra de equipamento previsto para este serviço. O saldo remanescente

possibilitou inclusão de novos equipamentos à proposta inicial. As aquisições realizadas até a data do início da fiscalização estão relacionadas na tabela a seguir:

Tabela II: Convênio nº 826528/2015 – Execução até 12/03/2018

Tabela II: Convenio nº 826528/2 Item Resumido	Quantidade	Unitário R\$	Total R\$
010463-Bipap	2	8.000,00	Frustrado
002059-Centrífuga laboratorial	2	6.000,00	Pendente
10921-Digitalizador de Imagens	1	294.000,10	Dispensado
002274-Computador (desktop-básico)	50	2.000,00	100.000,00
001829-Escada com 2 degraus	49	185,00	9.065,00
001981-Cama hospitalar tipo fawler-mecanica	80	1.790,00	143.200,00
010798-Carro de emergência	4	1.089,00	4.356,00
010989-Bisturi elétrico (a partir 200W)	2	17.500,00	35.000,00
002692-Suporte de Hamper	3	179,00	537,00
002345-Poltrona hospitalar	70	1.240,00	86.800,00
010422-Secadora de traqueias	1	30.000,00	30.000,00
010286-Serra perfuradora ortopédica	1	65.687,49	65.687,49
011424-Ventilador pulmonar pressométrico.	4	7.800,00	31.200,00
000253-Arco cirúrgico	1	235.000,00	235.000,00
011422-Ultrassom diagnóstico cardiolex	1	98.000,00	98.000,00
002174-Mesa cirúrgica elétrica	2	38.000,00	76.000,00
010912-Aparelho de raio X-fixo (até 80)	1	82.000,00	82.000,00
003020-Foco cirúrgico de teto	2	46.994,00	93.988,00
000162-Aparelho de anestesia	2	79.990,00	159.980,00
011425-Ventilador pulmonar pressométrico	4	47.700,00	190.800,00
000699-Oxímetro de pulso	20	3.500,00	70.000,00
010984-Lavadora ultrassônica acima de 15kg	1	24.200,00	24.200,00
010924-Secadora de roupas hospitalar	1	25.000,00	25.000,00
000936-Cardioversor	6	14.075,00	84.449,98
000673-Monitor multiparâmetros	4	26.800,00	107.600,00
000673-Monitor multiparâmetros	6	15.900,00	95.400,00
010277-Central de monitoração para UTI	1	25.000,00	25.000,00
Oftalmoscópio *	3	459,00	1.377,00
010286-Serra/perfuradora ortopédica (drill) *	1	31.278,73	31.278,73
Carregador de bateria universal para serra drill *	1	14.794,86	14.794,86
Geladeira para hematologia *	1	10.800,00	10.800,00
Otoscópio *	7	215,00	1.505,00
		Total	1.933.019,06

Observação: \* itens constantes da modificação do Plano de Trabalho aprovada, conforme relatado a seguir. Fontes: Siconv, Notas Fiscais de compra apresentadas, inspeção física.

Em 14 de outubro de 2016, a entidade filantrópica solicitou modificação do Plano de Trabalho junto ao Ministério da Saúde, justificando inclusões e aumentos nos quantitativos, além de exclusão de item, no que foi aprovado, conforme a seguir:

Tabela III: Alterações do Plano de Aplicação do Convênio nº 826528/2015

Especificação	Quantitativo	Valor unitário R\$	Valor total R\$
a. Inclusão de itens:			
Carro de transporte de resíduos	8	1.900,00	15.200,00
Mesa de cabeceira	150	470,00	70.500,00
Carro de curativos	10	1.200,00	12.000,00
Cama hospitalar tipo fawler	10	5.000,00	50.000,00
Maca hidráulica	9	9.000,00	72.000,00
Eletroencefalógrafo	2	25.000,00	50.000,00
Eletrocardiógrafo portátil	4	11.700,00	46.800,00
Marcapasso cardíaco externo	2	10.500,00	21.000,00

Endoscópio rígido	5	15.000,00	75.000,00
Colscópio	1	16.000,00	16.000,00
Cardiotocógrafo	1	29.000,00	29.000,00
Centrífuga (acréscimo de mais 2)	2	6.000,00	12.000,00
Suporte de soro	62	400,00	24.800,00
Carro maca simples	15	2.500,00	37.500,00
Serra perfuradora óssea	1	85.000,00	85.000,00
Geladeira para hematologia	1	20.000,00	20.000,00
Mocho	10	600,00	6.000,00
Oftalmoscópio	3	814,10	2.442,30
Otoscópio	7	380,00	2.660,00
b. Alteração de preço:			
Bipap (acréscimo de R\$10mil)			10.000,00
		Soma	657.902,30
Valores adicionados indevidamente	na aprovação	do Ministério da Saúde:	
Cotação do bipap na Proposta inicial			16.000,00
(foi considerado pelo total na			
modificação aprovada).			
02 Centrifugas da Proposta inicial			12.000,00
(incluídas na modificação aprovada)			
		Modificação aprovada	685.902,30
c. Exclusão de item:			
Digitalizador de imagens	1	294.000,00	294.000,00

Considerando a Proposta de Trabalho inicial, a modificação aprovada pelo Ministério da Saúde e as aquisições já efetuadas, a posição a executar encontrada pela fiscalização foi a seguinte:

Tabela IV – Itens a adquirir do Convênio 826528/2015

Especificação	Quantitativo	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Carro de transporte de resíduos	8	1.900,00	15.200,00
Mesa de cabeceira	150	470,00	70.500,00
Carro de curativos	10	1.200,00	12.000,00
Cama hospitalar tipo fawler	10	5.000,00	50.000,00
Maca hidráulica	9	9.000,00	72.000,00
Eletroencefalógrafo	2	25.000,00	50.000,00
Eletrocardiógrafo portátil	4	11.700,00	46.800,00
Marcapasso cardíaco externo	2	10.500,00	21.000,00
Endoscópio rígido	5	15.000,00	75.000,00
Colscópio	1	16.000,00	16.000,00
Cardiotocógrafo	1	29.000,00	29.000,00
Centrífuga	4	6.000,00	24.000,00
Suporte de soro	62	400,00	24.800,00
Carro maca simples	15	2.500,00	37.500,00
Mocho	10	600,00	6.000,00
Bipap	2	13.000,00	26.000,00
		Soma	575.800,00

Fonte: Planilha de execução em andamento.

Os recursos do Convênio nº 826528/2015 foram transferidos para a conta corrente nº 3.102-4, da Agência nº 0147 – Pouso Alegre, da Caixa Econômica Federal e sua correspondente conta de aplicação, na qual foram movimentados desde sua transferência pelo FNS em 02/08/2016, e renderam até fevereiro de 2018, de aplicação financeira, o valor de

R\$156.853,14. Dessa forma, a movimentação dos recursos até o momento desta fiscalização é o seguinte:

Tabela V: Síntese da movimentação da conta corrente do Convênio.

Discriminação	Valor R\$
Crédito ref. Convênio 826528/2015	2.500.000,00
Pagamentos pelos equipamentos adquiridos	(1.933.019,06)
Rendimentos de aplicação financeira até fev/2018	156.853,14
Saldo acumulado até fevereiro de 2018	723.834,08
Aquisições a concluir	575.800,00

Fonte: Razão contábil e extratos da conta corrente.

Registra-se que ocorreram variações significativas nos valores apresentados no plano de trabalho, que levou a uma destinação de recursos acima do necessário para a realização das aquisições. Tal fato propicia à Entidade aquirir equipamentos adicionais, desde que justificado e aprovado pelo Ministério da Saúde, ou a restituir o saldo remanescente.

Na inspeção física dos equipamentos adquiridos, efetuadas pela equipe de fiscalização, foi verificado que os bens estão localizados na Unidade de destino, de acordo com o proposto no Plano de Trabalho, e estão sendo utilizados regularmente para a obtenção das finalidades previstas.

No tocante à vigência do Termo de Convênio, o prazo inicialmente acordado era até 31 de dezembro de 2016, sendo sucedido pelas prorrogações demonstradas a seguir:

Tabela VI: Prorrogações de vigência

Data da assinatura de ofício	Data da publicação no DOU	Nova data fim da vigência
19/07/2016	20/07/2016	30/05/2017
19/08/2016	23/08/2016	27/06/2017
18/05/2017	23/05/2017	31/12/2017

Fonte: Siconv

Encontra-se em análise novo pedido de prorrogação de prazo, para 31/12/2018, restando 23% do convênio a ser executado, sendo que a solicitação se deu de forma intempestiva, em 07 de março de 2018, sem atender a antecedência de 30 dias do término de vigência prevista na cláusula quinta do termo de convênio. Contudo, a Entidade justificou que existe uma prorrogação, com fim de vigência para 23/05/2018, que não se encontra registrada no Siconv.

# 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, não foram constatadas falhas na execução do Convênio nº 826528/2015.

Ordem de Serviço: 201800293 Município/UF: Pouso Alegre/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POUSO ALEGRE

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 1.035.750,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 12 a 16 de março de 2018 e trataram da aplicação dos recursos do Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde/Ação 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, no município de Pouso Alegre/MG.

A ação fiscalizada refere-se à aquisição de equipamentos hospitalares e de material permanente de saúde pelo município, com recursos destinados por meio de Emendas Parlamentares ao Orçamento Federal.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação de recurso financeiro federal repassado ao Fundo Municipal de Saúde, no montante de R\$ 1.035.750,00, relativo a 3 Propostas de Aquisição apresentadas ao Ministério da Saúde e aprovadas por este. Além disso, procedeuse à inspeção física dos equipamentos adquiridos, sendo avaliada a quantidade adquirida e entregue, as especificações técnicas e o efetivo uso desses.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Informação sobre a execução dos recursos de Emendas Parlamentares transferidos Fundo a Fundo.

## **Fato**

O Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Pouso Alegre/MG, por meio de Emendas Parlamentares ao Orçamento Federal, de n<sup>os</sup> 11290305000114004, 11290305000114006 e 11290305000114021, recebeu o montante de R\$ 1.035.750,00, referente ao Programa/Ação

10301201585810031 — Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) /Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Tais recursos, transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Bloco de Financiamento de Investimentos, com base na Portaria GM/MS nº 3.134/2013, tiveram por finalidade a aquisição de equipamentos hospitalares e de materiais permanentes de saúde para UBS Ciem de Fátima, UBS Faisqueira e UBS Luiz Gonzaga Ramos (Proposta 11290305000114004, de R\$60.000,00), PS São José do Pântano e PS Francisco C. Faria, UBS Faisqueira e UBS Luiz Gonzaga Ramos (Proposta 11290305000114006, de R\$48.700,00) e 26 outras UBS, PSF, PS e Unidade Materno Infantil (Proposta 11290305000114021, de R\$927.050,00).

Com a apresentação de 03 Propostas de Aquisição, o Fundo Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG buscou a habilitação para o recebimento dos valores fundamentando junto à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), do Ministério da Saúde, sobre a necessidade da destinação dos bens, além de apresentar a especificação dos equipamentos e o valor orçado de custo, até o montante compreendido pelas Emendas Parlamentares.

Ao analisar as Propostas apresentadas, a Secretaria de Atenção à Saude - SAS, após diligências, emitiu Parecer Técnico de Equipamentos favorável, a partir de análise técnico-econômica, concluindo pela aprovação das referidas proposições, formalizando os projetos apresentados com a precificação dos equipamentos mediante pesquisa em sítios institucionais e dando parecer favorável às transferências dos recursos para contas específicas, nas seguintes datas e valores:

Tabela I - Repasses do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG

0 1 William 1/2 William   William							
Proposta	Banco	Agencia	Conta	Data	Valor		
11290305000114004	104	001473	66240215	27/11/2015	60.000,00		
11290305000114006	104	001473	66240223	04/03/2016	927.050,00		
11290305000114021	104	001473	66240231	24/06/2016	48.700,00		
	1.035.750,00						
Fonte: Propostas e relatório do site do FNS							

As execuções de cada proposta encontram-se em diferentes estágios de conclusão, indicados nas tabelas a seguir, que espelham a movimentação financeira desde o recebimento da transferência até a data de 09/03/2018:

Tabela II: Movimentação Financeira – Proposta nº 11290305000114004

Descrição	Valor (em R\$)	(+/-)
Transferência Ministério da Saúde	60.000,00	(+)
Rendimentos Aplicação Financeira até ago/2016	2.578,60	(+)
Pagamento a Fornecedor em 19/08/2016	62.578,60	(-)
Saldo Remanescente	-0-	(=)

Fonte: Extratos Bancários e Nota Fiscal.

Para a execução da Proposta nº 11290305000114004, foram efetuadas cotações prévias com 03 fornecedores regionais, dando origem a Termo de Referência que serviu de base para o Pregão Presencial nº 30/2016, julgado em 23/05/2016 com apenas 01 participante, vencedor do certame, pelo preço total de R\$75.000,00, para 02 veículos automotores. O valor de aquisição foi complementado com recursos próprios municipais, sendo liquidado em 19/08/2016.

Tabela III: Movimentação Financeira – Proposta nº 11290305000114006

Descrição	Valor (em R\$)	(+/-)
Transferência Ministério da Saúde	927.050,00	(+)
Rendimentos Aplicação Financeira até fev/2018	107.163,29	(+)
Pagamento a Fornecedor até 09/03/2018	551.027,40	(-)
Saldo Remanescente	483.185,89	(=)

Fonte: Extratos Bancários e Notas Fiscais.

A Proposta nº 11290305000114006 encontra-se parcialmente executada, com a realização dos Pregões Presenciais nº 38, 39, 97, 124, 126 e 148/2017, com cotações prévias no mercado para servir de base de preço, além da Adesão a Atas de Registro de Preços nº 241/2017, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais e nº 220/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, devidamente autorizadas, que foram precedidas de orçamentos prévios, para a aquisição de equipamentos de informática, computadores desktop e notebook.

Tabela IV: Movimentação Financeira – Proposta nº 11290305000114021

Descrição	Valor (em R\$)	(+/-)
Transferência Ministério da Saúde	48.700,00	(+)
Rendimentos Aplicação Financeira até fev/2018	2.821,31	(+)
Pagamento a Fornecedor	-0-	(-)
Saldo Remanescente	51.321,31	(=)

Fonte: Extratos Bancários e Notas Fiscais.

Para a execução de parte do objeto do repasse referente à Proposta nº 11290305000114021, a SMS realizou em 08/03/2018 o Pregão Presencial nº 08/2018, também mediante cotação prévia no mercado, visando a aquisição de veículo automotor, aprovado na Proposta por R\$35.000,00, cujo preço de aquisição final de R\$39.200,00 deverá ter a diferença complementada com recursos próprios do município. Resta a aquisição de equipamentos odontológicos, médicos e de informática, ainda não licitada, sendo que o prazo de execução finda em 24/06/2018.

# 2.1.2. Execução parcial dos recursos recebidos fundo a fundo para aquisição de equipamentos, referente à proposta nº 11290305000114006.

## **Fato**

O Fundo Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG recebeu, em 04/03/2016, do Fundo Nacional de Saúde, recursos da ordem de R\$927.050,00, provenientes da Emenda Parlamentar nº 14070009, Proposta de Aquisição nº 11290305000114006, destinados à aquisição de equipamentos para 24 unidades de atenção básica à saúde do município.

Estes recursos permaneceram aplicados na conta corrente nº 66240223, da agência nº1473, da Caixa Econômica Federal, gerando até fevereiro de 2018 rendimentos de R\$107.163,29. A execução dos recursos, contudo, teve início com a primeira liquidação de empenho somente em 17/10/2017.

A Portaria MS/GM Nº 3.134, de 17/12/2013, no seu art. 12, § 4º, dispõe que o prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos da mesma será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados do efetivo recebimento do recurso. Portanto, o prazo final de execução dessa proposta foi em 04/03/2018. Nesta data, a prefeitura já havia realizado despesas no montante de R\$551.027,40, existindo um saldo remanescente de R\$483.185,89. Contudo, a prefeitura já havia contratado e empenhado, até então, mais R\$351.481,00 para aquisições dos equipamentos da proposta, restando sem execução um saldo de R\$131.704,89.

Em analogia com o disposto na legislação sobre Convênios, na qual a Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016, veda em seu art. 38, inc.V, "efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado", consideramos que as despesas, empenhadas até a data final de vigência do repasse, poderão ser pagas com esse recurso.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

# **Análise do Controle Interno**

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada, a análise do Controle Interno consta registrada no campo "fato".

# 2.1.3. Alterações na proposta de trabalho não comunicadas à Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

## **Fato**

No exame da execução da Proposta de Aquisição nº 11290305000114006, ficaram constatadas alterações nas aquisições de itens e quantidades planejados, conforme apresentado a seguir:

Tabela V - Comparativo entre Proposta de Trabalho e aquisições com valores e quantitativos alterados

ITEM	P	Proposta de Trabalho		Adquiridos e pagos		Co	ntratados e nã	o entregues	
II EWI	Qt	V.unit	V.total	Qt	V.Unit.	V.total	Qt	V.unit	V.total
Ar									
condicionado	93	980,00	91.140,00	92	1.740,00	160.080,00	0	0,00	0,00
Eletrocar									
diógrafo	9	5.000,00	45.000,00	8	5.100,00	40.800,00	12	5.100,00	61.200,00

Foco refletor ambulatorial	19	500,00	9.500,00	19	430,00	8.170,00	11	430,00	4.730,00
Mesa de escritório	0	0	0	0	0	0	10	354,00	3.540,00
Mesa ginecológica	50	1.000,00	50.000,00	39	1.300,00	50.700,00	48	1.990,00	95.520,00
Seladora	8	1.000,00	8.000,00	2	2.500,00	5.000,00	0	0,00	0,00
Seladora	0	0	0	9	722,00	6.498,00	3	722,00	2.166,00

Fonte: Proposta de Trabalho. Notas Fiscais e empenhos apresentados.

A Resolução nº 22, de 27/07/2017, da Comissão Intergestores Tripartite dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS 3.134, de 17/12/2013. Nela está previsto, no caso de frustração do diagnóstico de necessidade que ensejou a definição de um ou mais equipamentos inicialmente aprovados pelo Ministério da Saúde, que o ente beneficiário poderá utilizar os recursos disponíveis para aquisição de equipamento ou material permanente mais adequado à necessidade atual. Contudo, coloca como condicionante o registro, no processo de aquisição, da motivação que ensejou a alteração (art. 3º, II) e da ciência à Comissão Intergestores Regional (CIR) ou à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) das alterações, dos itens aprovados ou das unidades beneficiadas (art. 6º).

Contudo, não foi apresentado à equipe de fiscalização a comprovação da ciência da CIB sobre as alterações realizadas no plano de trabalho em tela. A gestora municipal também não apresentou justificativa para a diferença do preço planejado para o executado, na aquisição do ar condicionado.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/SUP/PA nº 007/2018, de 18 de maio de 2018, a Secretária Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG manifestou o seguinte:

"Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de outubro de 2013, para execução da Proposta de Aquisição nº 112903050000114006, houve alterações nas aquisições de itens e quantidades planejadas, devido ao redimensionamento e implantação de novos serviços para uma maior cobertura populacional de assistência à saúde na Atenção Básica do Município, buscando proporcionar condições básicas de atendimento à população, plano de trabalho este apresentado a seguir, no Anexo I.

Sobre o documento de comprovação da ciência em CIB, reiteramos nossas desculpas e nos comprometemos a informar todas as instâncias deliberativas SUS, sobre as alterações realizadas a virem a ser solicitadas das emendas em andamento nesta Secretaria Municipal de Saúde.".

## Análise do Controle Interno

A gestora confirma a falha apontada e se compromete a informar sobre alterações futuras, caso veham a ocorrer.

# 2.1.4. Falta de prestação de contas da utilização dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde para aquisição de equipamentos médico hospitalares.

## **Fato**

A Portaria GM/MS n° 3.134, de 17/12/2013, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS). No seu artigo 14, determina que "A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da utilização dos equipamentos e materiais permanentes será apresentada no Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, e analisado pelo respectivo Conselho de Saúde.".

O Fundo Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG recebeu, em 27/11/2015, recurso proveniente de Emenda Parlamentar, transferido pelo Fundo Nacional de Saúde, de R\$60.000,00, tendo executado o recurso com a aquisição de 02 veículos automotores para utilização no apoio das equipes técnicas das Unidades Básicas de Saúde - UBS Ciem de Fátima e Faisqueira/Luiz Gonzaga Ramos, do município. Em 19/08/2016 quitou as Notas Fiscais nº 177580 e 177585 do fornecedor Via Mondo Automóveis e Peças Ltda pela compra dos veículos placas PYE.2073 e PYE.2078, no valor total de R\$75.000,00.

No entanto, no que tange à prestação de contas da utilização do recurso, quando da elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG) de 2016, nenhuma informação foi apresentada no mesmo.

Tais fatos demonstram que a obrigação de prestar contas da utilização de recursos públicos, esculpida no Parágrafo Único, do art.70, da Constituição Federal de 1988, não está sendo cumprida pelo gestor municipal. Além do mais, a forma de prestação de contas desse recurso, prevista na Portaria GM/MS n° 3.134/2013 é frágil, uma vez que o órgão repassador do recurso, ou seja, o Ministério da Saúde, não acompanha, nem monitora essa etapa.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/SUP/PA nº 007/2018, de 18 de maio de 2018, a Secretária Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG o seguinte:

"A Portaria GM/MS nº 3.134, de 17/12/2013, no qual foi executado o objeto proposto da Proposta 11290305000114004, encaminhamos o Relatório Anual de Gestão de 2017, Prestação de Contas da proposta e Resolução nº 07/2018, no qual relata e aprova pela instancia deliberativa a aprovação da prestação de contas do recurso utilizado.".

# Análise do Controle Interno

A Gestora apresentou cópia do Relatório Anual de Gestão, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde pela Resolução nº 07/2018, de 08/05/2018, onde está anexada a indicação da execução dos recursos objetos desta constatação. Contudo, essa prestação de contas foi intempestiva, por ser devida no RAG de 2016.

# 2.1.5. Equipamentos estocados no almoxarifado sem utilização.

#### Fato

A equipe da CGU/MG realizou fiscalização em 3 das 14 unidades básicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG, que receberam equipamentos adquiridos com recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde, a partir das propostas nº 11290305000114004, 11290305000114006 e 11290305000114021.

Foi fiscalizado, também, o almoxarifado da Prefeitura, onde foram encontrados os seguintes equipamentos estocados, sem uso:

- Ar Condicionado, sendo 71 Condicionadores e 71 Condensadores;
- 12 Desfibriladores:
- 06 Carros de Limpeza;
- 11 Otoscópios;
- 19 Estetoscópios Pediátricos;
- 03 Geladeiras;
- 48 Lanternas Clínicas;
- 19 Braçadeiras;
- 12 Seladoras;
- 02 Seladoras Digitais;
- 05 Laringoscópios adulto;
- 05 Cilindros de gases;
- 10 Mesas Clínicas com gabinete;
- 06 Suportes de soro;
- 17 Focos refletores ambulatoriais;
- 03 Computadores;
- 03 Reanimadores pulmonar adulto;
- 03 Reanimadores pulmonar infantil.

O gestor informou que a distribuição dos bens se deu em grande parte no início do ano de 2018. E que alguns ainda demandam processo de instalação ou treinamento para utilização.

Verificou-se que são diversos os motivos para a não entrega dos bens às Unidades Básicas de Saúde como, por exemplo, problemas de segurança, furtos, ausência de grades nas UBS e ainda estocagem para uso posterior por não haver necessidade imediata.

Ressalta-se que, conforme apresentado no item 2.1.3 desse relatório, apesar de haver 17 focos refletores estocados, a unidade adquiriu 11 além do planejado na proposta inicial.



Foto 01 – Condensadores ar condicionado. Pouso Alegre/MG 14/03/2018.



Foto 02 – Desfibriladores. Pouso Alegre/MG 14/03/2018.



Foto 03 – Carro de Limpeza. Pouso Alegre/MG 14/03/2018.



Foto 04 – Focos refletores e respectivas lâmpadas. Pouso Alegre/MG 14/03/2018.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/SUP/PA nº 007/2018, de 18 de maio de 2018, a Secretária Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG manifestou o seguinte:

"Informamos que os equipamentos e materiais estão em processo de entrega e instalação nas unidades de saúde, estabelecidas nas propostas aprovadas.

Cabe ainda ressaltar que a reestruturação das unidades de saúde é imprescindível e de suma importância para a continuidade do nosso trabalho, afim de garantir a qualidade da saúde pública; sem esse recurso, o atendimento à população de referência será prejudicado, e o mais importante, todos os direitos fundamentarias estarão comprometidos.

## Análise do Controle Interno

A Gestora não esclarece maiores detalhes além dos já relatados, de retenção dos bens pela falta de segurança, nem esclarece sobre bens estocados para uso futuro, com investimentos desnecessários a curto e médio prazo.

# 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução dos recursos de emendas parlamentares, pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG, para aquisição de equipamentos e materiais médico hospitalares apresentou as seguintes impropriedades:

- Execução parcial de uma das propostas, não disponibilizando a totalidade dos equipamentos planejadas para a população;
- Equipamentos estocados em almoxarifado, sem utilização;
- Intempestividade da prestação de contas da execução dos recursos transferidos Fundo a Fundo;
- Inexistência de comunicação à Comissão Intergestores Bipartite das alterações de Plano de Trabalho, para aquisição de equipamentos e materiais médico hospitalares.

Ordem de Serviço: 201800193 Município/UF: Pouso Alegre/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 834573

Unidade Examinada: HOSPITAL DAS CLINICAS SAMUEL LIBANIO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 800.001,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 12 a 16 de março de 2018 e trataram da aplicação dos recursos do Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde/Ação 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, mantenedora do Hospital das Clínicas Samuel Libânio, em Pouso Alegre /MG.

A ação fiscalizada refere-se à aquisição de equipamentos hospitalares e de material permanente de saúde pela Fundação, por meio de Convênio nº 834573/2016, com recursos do Orçamento Federal, provenientes de Emenda Parlamentar.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação de recurso financeiro federal repassado à Fundação, no montante de R\$ 800.001,00, relativo a Proposta de Aquisição apresentada ao Ministério da Saúde e aprovada por este. Além disso, procedeu-se à inspeção física dos equipamentos adquiridos, sendo avaliada a quantidade adquirida e entregue, as especificações técnicas e o seu efetivo uso.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Execução do Convênio 834573/2016.

# Fato

Em 28 de setembro de 2016, foi firmado o Convênio nº 834573/2016, no valor de R\$ 800.001,00, entre o Ministério da Saúde e a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, CNPJ nº 23.951.916/0004-75, com sede à Avenida Coronel Custódio de Paula, 320 — Centro Pouso Alegre/MG, tendo como objeto a "aquisição de equipamento e material permanente

para unidade de atenção especializada em saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS (...)". A publicação do extrato do instrumento avençado deu-se em 03 de outubro de 2016. O Plano de Trabalho do convênio, inicialmente acordado, estabelecera o seguinte:

Tabela I: Plano de Aplicação Resumido – Convênio nº 834573/2016 – Proposta original

Item Resumido	Quantidade	Unitário R\$	Total R\$
003020-Foco Cirúrgico de Teto	1	40.000,00	40.000,00
010798-Carro de Emergência	4	3.500,00	14.000,00
010805-Carro Maca Avançado	4	10.000,00	40.000,00
000162-Aparelho de Anestesia	1	80.001,00	80.001,00
011425-Ventilador Pulmonar Pressométrico	5	45.000,00	225.000,00
000673-Monitor Multiparâmetros	2	33.000,00	66.000,00
000699-Oxímetro de Pulso	4	5.000,00	20.000,00
002174-Mesa Cirúrgica Elétrica	2	40.000,00	80.000,00
010989-Bisturi Elétrico (a partir de 200 W)	1	35.000,00	35.000,00
010924-Secadora de Roupas Hospitalar	1	29.000,00	29.000,00
010917-Centrífuga de Roupas	1	30.000,00	30.000,00
010920-Lavadora de Roupas Hospitalar	2	60.000,00	120.000,00
000407-Bomba de Infusão	3	7.000,00	21.000,00
		Total	800.001,00

Fonte: Siconv

Para a consecução deste plano de aplicação, a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí disponibilizou no Siconv os processos de "Cotação Prévia de Preços — Divulgação Eletrônica" nº 01/2017, 02/2017, e 03/2017, cujos avisos sobre os editais foram publicados no Diário Oficial da União, de 27/06/2017, 17/07/2017 e 08/08/2017, respectivamente, conforme permissivo disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

A Comissão Permanente de Licitação, após análise das propostas e avaliação técnica das equipes médica e de enfermagem, emitiu as Atas dos certames, os quais foram Homologados e Adjudicados pela Diretoria competente. Foram constatadas expressivas participação e cotação de interessados nos fornecimentos, prevalecendo o menor preço e desclassificações de ofertas inexequíveis, devidamente fundamentadas por pareceres técnicos-financeiros.

O Plano de Trabalho aprovado foi executado com preços inferiores em 18% dos preços previstos.

As aquisições realizadas até a data do início da fiscalização estão relacionadas na tabela a seguir:

Tabela II: Convênio nº 834573/2016 – Execução até 12/03/2018

Item Resumido	Quantidade	Unitário R\$	Total R\$
011425-Ventilador Pulmonar Pressométrico	5	35.700,00	178.500,00
000673-Monitor Multiparâmetros	2	13.500,00	27.000,00
000699-Oxímetro de Pulso	4	3.000,00	12.000,00
002174-Mesa Cirúrgica Elétrica	2	38.000,00	76.000,00
010989-Bisturi Elétrico (a partir de 200 W)	1	34.214,00	34.214,00
010924-Secadora de Roupas Hospitalar	1	28.250,00	28.250,00
010917-Centrífuga de Roupas (capacidade)	1	28.900,00	28.900,00
010920-Lavadora de Roupas Hospitalar	2	58.100,00	116.200,00
000407-Bomba de Infusão	3	6.000,00	18.000,00
011425-Ventilador Pulmonar Pressométrico	5	35.700,00	178.500,00
	_	Total	519.064,00

Fontes: Siconv, Notas Fiscais de compra apresentadas, inspeção física.

Considerando a Proposta de Trabalho inicial e as aquisições já efetuadas, a posição a executar encontrada pela fiscalização foi a seguinte:

Tabela III – Itens a adquirir do Convênio 834573/2016

Especificação	Quantitativo	Valor unitário	Valor total
003020-Foco Cirúrgico de Teto	1	40.000,00	40.000,00
010798-Carro de Emergência	4	3.500,00	14.000,00
010805-Carro Maca Avançado	4	10.000,00	40.000,00
000162-Aparelho de Anestesia	1	80.001,00	80.001,00
		Total	174.001,00

Fonte: Planilha de execução em andamento.

Os recursos do Convênio nº 834573/2016 foram transferidos para a conta corrente nº 3.384-1, da Agência nº 0147 — Pouso Alegre, da Caixa Econômica Federal e sua correspondente conta de aplicação, na qual foram movimentados desde sua transferência pelo FNS em 15/05/2017, e renderam até fevereiro de 2018, de aplicação financeira, o valor de R\$27.787,45. Dessa forma, a movimentação dos recursos até o momento desta fiscalização é o seguinte:

Tabela IV: Síntese da movimentação da conta corrente do Convênio

Discriminação	Valor R\$
Crédito ref. Convênio 834573/2016	800.001,00
Pagamentos pelos equipamentos adquiridos	(519.064,00)
Rendimentos de aplicação financeira até fev/2018	27.787,45
Saldo acumulado até fevereiro de 2018	308.724,45
Aquisições a concluir	174.001,00

Fonte: Razão contábil e extratos de conta corrente.

Registra-se que ocorreram variações significativas nos valores apresentados no plano de trabalho, que levou a uma destinação de recursos acima do necessário para a realização das aquisições. Tal fato propicia à Entidade adquirir equipamentos adicionais, desde que justificado e aprovado pelo Ministério da Saúde, ou a restituir o saldo remanescente.

Na inspeção física dos equipamentos adquiridos, efetuadas pela equipe de fiscalização, foi verificado que os bens estão localizados na Unidade de destino, de acordo com o proposto no Plano de Trabalho, e estão sendo utilizados regularmente para a obtenção das finalidades previstas.

No tocante à vigência do Termo de Convênio, o prazo inicialmente acordado era até 28 de setembro de 2017, sendo prorrogado de ofício para 11 de maio de 2018, conforme publicado no DOU de 25/05/2017

Encontra-se em análise novo pedido de prorrogação de prazo, para 31/12/2018, restando 38% do convênio a ser executado, sendo que a solicitação se deu em 08 de março de 2018, nos termos da cláusula quinta do convênio.

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, não foram constatadas falhas na execução do Convênio nº 834573/2016.

**Ordem de Serviço**: 201800340 **Município/UF**: Pouso Alegre/MG

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

# 1. Introdução

A ação de controle refere-se à fiscalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) com objetivo de avaliar se a gestão municipal de Pouso Alegre (MG) possui conhecimento e estrutura adequados para a realização do cadastro dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada no Cadastro Único.

Também se buscou nesse trabalho conhecer as reais situações em que vivem as famílias que possuem integrantes que recebem BPC, a partir de uma amostra aleatória de beneficiários, bem como identificar inconsistências na declaração de informações no Cadastro Único que podem comprometer a concessão e manutenção dos beneficiários do BPC.

Os trabalhos de campo foram realizados na cidade e em zona rural do município no período de 02 a 06 de abril de 2018. Para a realização da fiscalização foram efetuadas visitas ao CRAS Sudeste, no bairro São Geraldo, e ao CRAS Sudoeste, no bairro São João; entrevistas com a gestora municipal do Cadastro Único e com o Secretário Municipal de Políticas Sociais; e visitas a 26 beneficiários do BPC selecionados em uma amostra aleatória de 30 beneficiários, sendo 8 idosos cadastrados no Cadastro Único, 7 beneficiários Pessoas com Deficiência - PCD - ,cadastrados no Cadastro Único, 8 pessoas idosas não cadastradas e 7 beneficiários PCD não cadastrados. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames realizados na área de execução do Cadastro Único.

Cabe ressaltar que o Relatório decorrente dessa Fiscalização de Entes Federativos (FEF) será apresentado, posteriormente, ao Ministério de Desenvolvimento Social, gestor federal responsável pelos recursos do BPC.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Informações gerais sobre o Benefício de Prestação Continuada - BPC.

## **Fato**

O Benefício de Prestação Continuada – BPC – previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, tem como objetivo a garantia de um salário mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoas com deficiência.

Para a concessão do benefício, em ambos os casos, a renda mensal bruta familiar per capita deve ser inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente. O BPC não pode ser acumulado com outro benefício no âmbito da Seguridade Social (como, por exemplo, o seguro desemprego, a aposentadoria e a pensão) ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração advinda de contrato de aprendizagem.

O art. 37 do Decreto nº 6.214/2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.617/2011, tornou obrigatória a inscrição dos beneficiários do BPC no Cadastro Único com visitas ao acompanhamento do beneficiário e de sua família, à inserção destes na rede de serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, bem como a subsidiar os processos de concessão e de revisão bienal do BPC.

Em 2016, com a publicação do Decreto nº 8.805/2016, que alterou o art.12 do Decreto nº 6.214/2007, a inscrição no Cadastro Único passou a ser requisito também para a concessão, manutenção e revisão do BPC. Assim, a fim de dar exequibilidade à exigência normativa, o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS publicou a Portaria Interministerial nº 02/2016, estabelecendo, inicialmente, a convocação para cadastramento dos beneficiários idosos e deficientes físicos até os anos de 2017 e de 2018, respectivamente.

O Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135/2007 e pela Portaria MDS nº 177/2011, é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

A execução do Cadastro Único é de responsabilidade compartilhada entre o governo federal, os estados, os municípios e o Distrito Federal. Na esfera federal, o MDS é o gestor responsável. Os estados são responsáveis por prestar orientação técnica aos municípios sobre a gestão do Cadastro Único. Já os municípios e o Distrito Federal têm papel fundamental na execução do Cadastro Único, sendo os responsáveis pela identificação, localização e atualização dos dados das famílias. A Caixa Econômica Federal é o agente operador que mantém o Sistema de Cadastro Único.

Para apoiar as ações de inclusão cadastral, o MDS editou a Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24 e disponibilizou, no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), a lista dos beneficiários idosos a serem incluídos no Cadastro Único em 2017 (prorrogado para o ano de 2018).

Além disso, disponibilizou modelos de cartazes e de folders para divulgação das ações de inclusão cadastral dos beneficiários do BPC e orientou que os recursos do IGD-PBF e do IGD-SUAS podem ser investidos na impressão desse material de divulgação.

De acordo com a Folha de Pagamento do INSS de 12/2017, 2.523 pessoas estavam recebendo os Benefícios de Prestação Continuada no município de Pouso Alegre/MG, de acordo com a tabela abaixo:

Tabela - Benefícios de Prestação Continuada - Município de Pouso Alegre/MG

Benefícios	Quantidade	Valor (R\$)
BPC - Idosos	1.274	1.193.448,23
BPC - Deficientes	1.249	1.169.469,80
Total	2.523	2.362.918,03

Fonte: Folha de Pagamento INSS de 12/2017

Todos os beneficiários do BPC entrevistados informaram que recebem o pagamento em cartão magnético.

# 2.1.2. Identificação dos beneficiários do BPC para inscrição no Cadastro Único.

# **Fato**

A gestão municipal deve se organizar para que todas as famílias sejam atendidas e cadastradas no Cadastro Único no prazo estabelecido. Para auxiliar a organização do trabalho dos municípios, o MDS disponibiliza listagem dos beneficiários do BPC que não foram identificados no Cadastro Único a serem incluídos até dezembro/2017, prorrogado posteriormente para 2018 (Idosos), por meio do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF).

Verificou-se que o gestor acessou a listagem dos beneficiários do BPC que deverão ser registrados no Cadastro Único, tendo inclusive já realizado a busca ativa dessas famílias.

Também evidenciou-se que o gestor municipal do Cadastro conhece as situações em que não é obrigatória a inscrição no Cadastro Único dos beneficiários e que promove o atendimento em domicílio para os beneficiários do BPC com limitações para se deslocarem ao CRAS. O gestor municipal informou ainda que recebeu instruções do gestor federal quanto ao tratamento da questão das famílias do BPC localizadas em abrigos e hospitais, entretanto o MDS não repassou orientações de como proceder para os casos de famílias não localizadas no município.

# 2.1.3. Acumulação de BPC com outro benefício/renda.

# **Fato**

De acordo com o Decreto nº 6.214/2007, o beneficiário do BPC não pode acumular benefício com outro no âmbito da Seguridade Social (como, por exemplo, seguro desemprego e aposentadoria) ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração advinda de contrato de aprendizagem.

Ressalta-se que podem existir dois beneficiários do BPC-Idosos recebendo os benefícios na mesma família, como também acumular BPC e os benefícios do Programa bolsa Família no mesmo grupo familiar.

Assim, a fim de verificar o acúmulo de benefícios pelos beneficiários do BPC, a equipe de fiscalização realizou pesquisas no Sistema Cadastro Único, bem como visitou trinta beneficiários (16 idosos e 14 PCD).

Como resultado dos trabalhos, a equipe não constatou nenhum beneficiário recebendo benefícios incompatíveis com o BPC. Registra-se que a equipe verificou que, dos 12 idosos visitados, seis tinham cônjuges que também recebem o BPC-Idosos.

# 2.1.4. Estruturas de pessoal e logística.

#### Fato

De acordo com o art. 6º do Decreto 6.135/2007, os municípios são os responsáveis pelo cadastramento e atualização das famílias no Cadastro Único. Para isso, é necessário que os municípios possuam estruturas de pessoal e logística suficientes para o cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único no prazo estipulado pelo MDS.

Segundo informações da responsável pelo Cadastro Único no município de Pouso Alegre/MG, "conforme preconiza a Política de Assistência Social no que tange a descentralização e territorialização, atualmente o Município conta com 06 unidades de CRAS que atende à população urbana e 01 equipe volante que realiza atendimento à população que reside na zona rural. Cada unidade de CRAS possui sala, equipamentos (computadores e formulários), equipe para realizar os atendimentos do Programa Bolsa Família e veículo. Em 2017 foi iniciado um trabalho de busca ativa convocando os beneficiários do BPC para a atualização de dados e inclusão de novos beneficiários que atendam o perfil do programa, por meio de cartas e campanhas de divulgação nos CRAS, asilos e Unidade de Apoio à Pessoa com Deficiência (UADE), redes sociais, jornal impresso, site da prefeitura, rádio local e mutirão em alguns pontos da cidade. Foi realizado também atendimento do público alvo nas unidades dos CRAS e Visita Domiciliar para aqueles que estavam impossibilitados de comparecer."

Assim, verificou-se que no município de Pouso Alegre/MG não há deficiências nas estruturas de pessoal ou logística para a inscrição dos beneficiários do BPC no prazo estabelecido na legislação.

# 2.1.5. Utilização dos Recursos do IGD- SUAS ou IGD-PBF.

# Fato

O Índice de Gestão Descentralizada (IGD-M), incluído pela Lei 12.058/2009 na Lei 10.836/2004, que criou o Programa Bolsa Família, é um indicador utilizado para medir a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único. Com base neste índice são calculados os repasses financeiros que o MDS faz aos municípios a título de apoio financeiro. O repasse mensal, conforme informou o gestor municipal, ao município de

Pouso Alegre/MG, com base no índice do IGD-M foi de R\$ 4.396,12 (último repasse em 16 de março de 2018).

A Lei n. ° 12.435/2011, que alterou a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), criou o IGD-SUAS, que tem como objetivo garantir o apoio financeiro da União à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social. O repasse mensal realizado ao município de Pouso Alegre/MG com base no índice do IGD-SUAS foi de R\$ 2.405,79 (último repasse em 26 de dezembro de 2017).

O gestor municipal conhece a existência dos recursos do IGD bem como da sua utilização para a gestão do Cadastro Único, tanto que, instado a se pronunciar sobre o tema, o mesmo informou que:

"o recurso do IGD-M do Programa Bolsa Família - PBF atende as necessidades e demandas do município, pois estamos conseguindo participar de capacitações ofertadas fora do município, adquirir veículos, computadores, mobília, melhorias em espaços físicos dentre outros, desde que permitidos pela legislação com a finalidade de realizar busca ativa e atendimento para inclusão, atualização e averiguação cadastral. Já o recurso do IGD-SUAS sempre foi um repasse de valor baixo e isso acaba restringindo a utilização do mesmo. Os valores do repasse variam de acordo com os índices de inclusão e atualização cadastral".

# 2.1.6. Capacitação dos responsáveis pelo cadastramento das famílias no Cadastro Único com integrantes do BPC.

# Fato

A Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24 estabelece que é fundamental que o entrevistador responsável pelo cadastramento da família dos requerentes ou beneficiários do BPC tenha sido capacitado para preencher os formulários do Cadastro Único, conforme modelo de capacitação estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

A capacitação dos operadores do Cadastro Único é importante para que o entrevistador possa preencher todas as informações essenciais para a concessão dos benefícios do BPC.

Além disso, a capacitação contribui para o correto preenchimento das questões do Cadastro Único específicas das famílias que possuem beneficiário do BPC. No caso dos beneficiários com deficiência, visando à qualificação das informações do Cadastro Único, é importante o entrevistador atentar especialmente para o preenchimento dos campos do Bloco 6 – Pessoas com Deficiência. Além disso, para o público que já recebe o benefício, é importante atentar para o correto preenchimento, no Cadastro Único, do campo 8.09, item 2 – "Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS", no qual é obrigatório registrar a renda bruta recebida em função do BPC no formulário do titular do benefício.

Mesmo que o benefício seja recebido pelo representante legal (por exemplo, tutor ou curador), o entrevistado deverá saber que as informações registradas, como renda, devem ser feitas no cadastro da pessoa com deficiência ou do idoso que é titular efetivo do benefício.

Assim o gestor municipal informou que os operadores (entrevistadores, gestores etc.) do Cadastro Único participaram dos seguintes cursos:

- Capacitação do Programa Bolsa Família (PBF) para Operacionalização do Sistema de Benefícios do Cidadão (SIBEC), curso ofertado pela Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social SEDESE/MG em Belo Horizonte/2017 que disponibilizou 01 vaga para o Coordenador do Programa e 01 vaga para Operador do Programa.
- Capacitação de Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, ofertado pela SEDESE/MG em Varginha/2017, que disponibilizou 01 vaga para o Coordenador do Programa e 01 vaga para Operador do Programa.
- Capacitação da Versão 7 do Sistema Cadastro Único, curso foi ofertado pela SEDESE/MG em Belo Horizonte/2017 que disponibilizou 01 vaga para o Coordenador do Programa e 01 vaga para Operador do Programa.
- Capacita SUAS: Gestão Orçamentária e Financeira do SUAS (Ano/2016); Viligância Socioassistencial do SUAS (Ano/2017), curso ofertado pela SEDESE/MG em Varginha MG para o Gestor Municipal e servidores dos setores envolvidos.

# 2.1.7. Acompanhamento do cronograma de inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único.

## **Fato**

Os beneficiários do BPC e suas famílias que ainda não estejam cadastrados devem ser incluídos no Cadastro Único, seguindo cronograma de inclusão definido na Portaria Interministerial nº 2, de 7 de novembro de 2016 e Portaria Conjunta nº 1, de 3 de janeiro de 2017. No ano de 2017, o foco foram os beneficiários idosos (prorrogado para o ano de 2018) e suas famílias, e o ano de 2018 será também destinado a pessoas com deficiência e suas famílias. As famílias serão incentivadas a comparecer para cadastramento no mês de aniversário do beneficiário.

No município de Pouso Alegre/MG, verificou-se que a gestão local está acompanhando o cronograma de inscrição das famílias beneficiárias do BPC no Cadastro Único, apurando o quantitativo de beneficiários que já estão cadastrados e os que faltam cadastrar, bem como que tem conhecimento de instrução do governo federal de providências a serem adotadas para os casos de "beneficiários do BPC não localizados no município".

Dos **1334** beneficiários com cadastro ativo identificados como BPC – Idoso que deveriam ser incluídos no Cadastro Único até dezembro/2017, **756** foram localizados e inscritos no Cadastro. Quanto aos **578** beneficiários do BPC-idosos que ainda não estão no Cadastro Único, o gestor local informou que o município dará continuidade às ações para cumprir o prazo de atualização e cadastramento previsto pelo Governo Federal (Dezembro/2018).

Das **1.203** pessoas com deficiência que possuem benefício ativo, **630** foram localizadas e inscritas no Cadastro Único, restando ainda ao gestor, a inscrição de **573** beneficiários até dezembro de 2018.

# 2.1.8. Visitas às famílias beneficiárias.

## **Fato**

As visitas às famílias beneficiárias do BPC, realizadas pelos serviços de assistência social e pelo INSS, podem subsidiar o mapeamento das necessidades do beneficiário e de sua família no âmbito da assistência social, assim como é um ponto de controle para a prevenção de fraudes e a melhoria da focalização do público alvo.

Daí a importância de o Município, bem como o INSS, manter um regular processo de visitas aos beneficiários. Assim, a fim de saber se os beneficiários estão recebendo visitas do INSS ou de assistentes sociais do Município, a equipe de fiscalização questionou os 25 beneficiários da amostra se já receberam alguma visita pelas unidades mencionadas para verificar as condições da família.

Em resposta, verificou-se que, das 25 famílias beneficiárias, 15 afirmaram não ter recebido visita, ou seja, 60% da amostra informou não ter sido efetivamente visitada pelos assistentes sociais ou por técnicos do INSS.

# 2.1.9. Inconsistências de informações constantes no Cadastro Único de famílias que possuem beneficiários do BPC.

# **Fato**

Com o objetivo de verificar se as informações constantes do Cadastro Único correspondem à realidade, a equipe de fiscalização selecionou uma amostra com quinze beneficiários do BPC a serem visitados.

Com base nas informações colhidas nas entrevistas e no Cadastro Único, elaborou-se tabelas nas quais constam as seguintes informações do Cadastro Único: NIS (A), Data da última atualização (B), Quantidade de membros (C), Valor do BPC registrado (D) e Per capita registrado (H) no Cadastro Único. Além desses dados, as tabelas contêm também nas colunas E, F e G informações decorrentes das entrevistas com os beneficiários, a fim de se comparar com os dados declarados pelos beneficiários do programa Cadastro Único.

Com base nos dados colhidos e confrontados, a equipe identificou informações conflitantes, conforme tópicos especificados a seguir.

# Ausência de Valor do BPC no Cadastro Único de beneficiários:

O Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135/2007 e pela Portaria MDS nº 177/2011, é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público.

Com vistas à integração dos programas sociais do Governo Federal, é obrigatória a declaração no Cadastro Único do rendimento do BPC, que deve constar no campo 8.09, item 2 – Aposentadoria, Aposentadoria Rural, Pensão ou BPC/LOAS.

Em pesquisas realizadas no Cadastro Único, a equipe constatou que não há o valor do BPC no Cadastro de três beneficiários, conforme tabela abaixo, apesar de todos eles receberem o benefício, conforme informações colhidas nas entrevistas.

Tabela: Beneficiários BPC sem valor de BPC no Cadastro Único.

N° ite m	Número NIS (A)	Data última atualização (B)	Qtde membros (C)	Valor (R\$) do BPC (D)	Qtde membros declarada à CGU (E)	Renda familiar declarada à CGU* (F)	Per capita apurada (G) = F : E	Per capita do Cadastro Único* (H)
1	1056098 9072	01/09/2017	2	0,00	2	1.874,00	937,00	0,00
2	1200385 2559	26/09/2017	1	0,00	1	937,00	937,00	230,00
3	2124237 3901	25/10/2016	3	0,00	3	1.186,00	395,33	83,00

<sup>\*</sup> A renda familiar declarada inclui o BPC.

Fonte: Sistema Cadastro Único e informações coletadas nas entrevistas em campo.

Verifica-se, pois, falha na efetivação do cadastro de beneficiários, uma vez que existem beneficiários recebendo o BPC sem o registro do valor do benefício no campo 8.09, item 2. do Cadastro Único.

# Existência de Beneficiários do BPC que não constam no Cadastro Único como beneficiários do BPC:

Como o Cadastro Único visa integrar os programas sociais do Governo Federal em um único Sistema, é fundamental que as informações nele constantes estejam preenchidas e corretas.

Em pesquisas realizadas no Cadastro, a equipe verificou que, na amostra selecionada, há dois beneficiários que, apesar de receberem BPC, não constam no Cadastro Único como beneficiários de BPC.

Tabela: Beneficiários BPC que não constam no Cadastro Único como beneficiários do BPC.

N° ite m	Número NIS (A)	Data última atualização (B)	Qtde membros (C)	Valor (R\$) do BPC (D)	Qtde membros declarada à CGU (E)	Renda familiar declarada à CGU* (F)	Per capita apurada (G) = F : E	Per capita do Cadastro Único*
								(H)
1	1200385 2559	26/09/2017	1	0,00 Não consta como beneficiário de BPC	1	937,00	937,00	230,00
2	2124237 3901	25/10/2016	3	0,00 Não consta como beneficiário de BPC.	3	1.186,00	395,33	83,00

<sup>\*</sup> A renda familiar declarada inclui o BPC.

Fonte: Sistema Cadastro Único e informações coletadas nas entrevistas em campo.

Essa falha é grave, uma vez que possibilita que uma pessoa, já beneficiária de BPC, obtenha outro benefício do Governo Federal incompatível com o BPC.

# Divergência entre a renda per capita informada no Cadastro Único e a renda per capita verificada *in loco*:

A fim de verificar se a renda per capita declarada pelos beneficiários no Cadastro Único corresponde à realidade, a equipe de fiscalização confrontou os dados constantes do Cadastro com os informados durante as entrevistas de uma amostra de 15 beneficiários.

Com esses dados em mãos, a equipe visitou quatorze dos beneficiários, visto que um deles não foi localizado.

Como resultado, constatou-se que em doze casos (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 10 a 15) houve divergência entre a renda per capita do Cadastro Único e a renda per capita verificada pela equipe durante as entrevistas *in loco*. Ou seja 80% da amostra apresentou divergência, conforme demonstra tabela abaixo.

Tabela: Beneficiários BPC com divergência entre renda per capita informada no Cadastro

Único e renda per capita verificada nas visitas.

		Uni	ico e rendo	ı per capıta	verificada	nas visitas.		
N°	Número	Data última	Qtde	Valor (R\$)	Qtde	Renda	Per capita	Per capita
ite	NIS (A)	atualização	membros	do BPC (D)	membros	familiar	apurada	do
m		(B)	(C)		declarada	declarada à	(G) = F : E	Cadastro
					à CGU (E)	CGU* (F)		Único*
								(H)
1	2064877	07/11/2017	2	937,00	2	1.874,00	937,00	468,50
	2564							
2	1206506	01/06/2017	5	937,00	5	1.874,00	374,80	211,00
	2667							
3	1056098	01/09/2017	2	0,00	2	1.874,00	937,00	0,00
	9072							
4	1317987	09/10/2017	2	937,00	2	1.874,00	937,00	468,50
	8346							
5	2012415	20/09/2017	2	937,00	2	1.874,00	937,00	468,50
	4721							
6	1200385	26/09/2017	1	0,00	1	937,00	937,00	230,00
	2559			·				·
7	2124237	25/10/2016	3	0,00	3	1.186,00	395,33	83,00
	3901			•		,	ŕ	ŕ
8	1071020	06/11/2017	4	937,00	4	937,00	234,25	468,50
	6140							·
9	1085815	18/10/2016	2	880,00	2	937,00	468,50	440,00
	3324			,		,	,	,
10	2063180	09/08/2017	1	937,00	2	937,00	468,50	937,00
	0179			,		,	ŕ	,
11	2377424	22/02/2018	2	954,00	2	937,00	468,50	477,00
	1879			, , ,		, , , ,	. ,,-	
12	2034780	14/12/2017	4	937,00	4	937,00	234,25	1.052,00
	8241			,			,	

<sup>\*</sup> A renda familiar declarada inclui o BPC.

Fonte: Sistema Cadastro Único e informações coletadas nas entrevistas em campo.

Verifica-se, pois, inconsistência entre os valores verificados nas entrevistas e os valores registrados no Cadastro.

Ressalta-se que o Decreto n° 8.805/2016 acrescentou ao art. 42 do Decreto n° 6.214/2007 diretrizes a serem observadas para que se efetue a revisão dos benefícios, com a utilização das informações das famílias no Cadastro Único, como fonte de confrontação contínua pelo INSS com os cadastros de benefícios, emprego, renda ou outras bases de dados de órgãos da administração pública disponíveis, para verificação das condições que originaram o benefício no tocante a renda familiar per capita. Dessa forma, a fidedignidade das informações do Cadastro Único é fundamental para o alcance do objetivo da revisão dos benefícios do BPC.

<u>Não localização dos Beneficiários do BPC nos endereços constantes no Cadastro Único:</u>
O registro adequado do endereço dos beneficiários no Cadastro Único é de suma importância para a boa execução do programa BPC, uma vez que a localização das famílias que recebem

o benefício é necessária para seu acompanhamento, para a inserção destes na rede de serviços socioassistenciais e para a realização dos processos de concessão e de revisão bienal do BPC.

A localização adequada das famílias também facilita a identificação de beneficiários que faleceram, bem como daqueles que não são mais eletivos para receber o benefício.

A equipe de fiscalização selecionou uma amostra com quinze beneficiários de BPC a serem visitados, a fim de verificar a real existência do beneficiário, como também a atualização cadastral no quis diz respeito ao endereço informado.

A amostra compreendia oito beneficiários Idosos registrados no Cadastro Único, em como sete beneficiários PCD.

Informa-se que a equipe tentou localizar os beneficiários em endereços constantes de três fontes distintas, a fim de verificar, além da adequação do endereço, a existência dos beneficiários, sendo elas: o Cadastro Único; base de dados dos CPFs da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e Instituto Nacional de Seguridade Social.

Ao finalizar todas as visitas aos endereços registrados, constatou-se algumas divergências nas informações registradas, como pode-se observar no quadro abaixo:

Tabela: divergências nos endereços registrados no Cadastro Único.

N°	Número	Data última	Otde	Valor (R\$)	Otde	Renda	Per capita	Per capita
			_		~ .		* .	
ite	NIS (A)	atualização	membros	do BPC	membros	familiar	apurada	do
m		(B)	(C)	(D)	declarada à	declarada à	(G) = F : E	Cadastro
		, ,			CGU (E)	CGU* (F)		Único*
					` ,	, ,		(H)
1	2377424	22/02/2018	2	954,00	2	937,00	468,50	477,00
	1879							
2	1071020	06/11/2017	4	937,00	4	937,00	234,25	468,50
	6140							
3	2063180	09/08/2017	1	937,00	2	937,00	468,50	937,00
	0179							
4	1070737	02/06/2014	1	724,00	Beneficiário	Não se	Não se	468,50
	6316				não	aplica	aplica	
					localizado	_	_	

<sup>\*</sup> A renda familiar declarada inclui o BPC.

Fonte: Sistema Cadastro Único e informações coletadas nas entrevistas em campo.

No tocante ao beneficiário do item 1, a equipe possuía dois endereços. Não foi encontrado em ambos. Com a ajuda de vizinhos, localizamos o beneficiário em endereço diverso do declarado no Cadastro Único.

O Beneficiário do item 2 havia falecido em 23 de março de 2018, apenas dez dias antes da visita da equipe. Por essa razão, a equipe não verificou má-fé da família na não atualização cadastral do fato, tendo informado à família da necessidade de irem ao CRAS comunicarem o falecimento do beneficiário.

Em relação ao beneficiário do item 3, a equipe possuía dois endereços. Com a ajuda de vizinhos, foi localizado em endereço diverso do registrado no Cadastro Único.

No tocante ao beneficiário do item 4, a equipe possuía dois endereços. Em ambos os vizinhos informaram que não havia ninguém nas residências com o nome do beneficiário.

Conforme exposto no quadro, a equipe de fiscalização constatou três divergências no tocante aos endereços indicados no Cadastro Único, bem como verificou em um dos endereços que o beneficiário havia falecido.

No que diz respeito ao beneficiário falecido, ainda beneficiário do BPC, a equipe não verificou intenção de fraude na família, uma vez que o falecimento havia ocorrido no dia 23/03/2018, tendo a visita ocorrido em 03 de abril de 2018, ou seja, apenas dez dias após a data do óbito.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de mensagem eletrônica, de 25 de maio de 2018, a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG informou "que não houve manifestações quanto aos relatórios, pois estamos plenamente de acordo com o que foi explicitado nestes. Informo, ainda, que estamos tomando as providências necessárias para melhoramento nos programas".

# Análise do Controle Interno

Considerando que não houve manifestação da unidade examinada a respeito dos fatos apresentados, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada no campo "fato".

# 2.1.10. Maioria da amostra dos beneficiários não tem ciência da necessidade de se inscreverem no Cadastro Único ou mantê-lo atualizado.

### **Fato**

O Benefício de Prestação Continuada – BPC, instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, é a garantia de um salário mínimo mensal ao idoso acima de 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 anos), que o impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade e, por isso, não é necessário ter contribuído ao INSS para ter direito a ele.

Ao contrário da aposentadoria, no BPC não há pagamento de 13º salário e não gera direito à pensão por morte.

Dito isso, é importante o beneficiário ter ciência que o BPC não é aposentadoria, pois a concessão do benefício tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade do beneficiário ser obrigatoriamente revista a cada dois anos.

Dessa forma, a equipe de fiscalização durante as entrevistas aos beneficiários da amostra, questionou se eles tinham ciência de que, para a manutenção do BPC, é necessário manter o Cadastro Único atualizado.

Com base nas respostas declaradas pelos beneficiários ou representantes, verificou-se que dos treze beneficiários já inscritos no Cadastro Único, seis têm conhecimento da necessidade de manter o cadastro atualizado.

Já em relação aos doze beneficiários sem inscrição no Cadastro Único, apenas um tem ciência da necessidade de realizar a inscrição até dezembro de 2018.

Verifica-se, pois, que apenas sete beneficiários, de um total de 25 entrevistados, tinham conhecimento da necessidade de atualizar suas informações no Cadastro Único, ou da necessidade de se inscrever no referido Cadastro.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de mensagem eletrônica, de 25 de maio de 2018, a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG informou "que não houve manifestações quanto aos relatórios, pois estamos plenamente de acordo com o que foi explicitado nestes. Informo, ainda, que estamos tomando as providências necessárias para melhoramento nos programas".

# Análise do Controle Interno

Considerando que não houve manifestação da unidade examinada a respeito dos fatos apresentados, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada no campo "fato".

# 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o município possui estrutura de pessoal e de logística suficientes, bem como detém conhecimento dos procedimentos para a realização do correto cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único.

O gestor municipal recebeu instruções do gestor federal quanto ao tratamento da questão das famílias do BPC localizadas em abrigos e hospitais, mas não foi orientado pelo MDS de como proceder para os casos de famílias não localizadas no município de Pouso Alegre/MG.

Assim, verificou-se algumas falhas no processo de cadastramento de beneficiários, como demonstrado a seguir:

- a) não localização de beneficiários nos endereços informados no Cadastro Único;
- b) ausência de valor do BPC no campo 8.09, item 2 do Cadastro Único;
- c) existência de beneficiários do BPC que não constam no Cadastro Único como beneficiários do BPC, mas recebem o benefício;
- d) divergência entre a renda per capita informada pelos beneficiários no Cadastro Único e a renda per capita verificada nas entrevistas com os beneficiários;
- e) desconhecimento dos beneficiários do BPC da necessidade de se inscreverem no Cadastro Único, ou de manter atualizado suas informações no referido Cadastro.

Ordem de Serviço: 201800317 Município/UF: Pouso Alegre/MG

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: POUSO ALEGRE GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

# 1. Introdução

A ação de controle refere-se à fiscalização do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família (PBF) no município de Pouso Alegre, com o objetivo de identificar falhas no cadastro de famílias beneficiárias que tem como consequência a concessão de benefícios indevidos a famílias que não atendem aos critérios de renda estabelecidos pela legislação do Programa.

Para avaliar o atendimento aos critérios do Programa Bolsa Família foi selecionada uma amostra de famílias para serem entrevistadas pelos auditores da CGU, para confrontar informações do Cadastro Único.

A seleção da amostra foi feita a partir de 02 (dois) grupos potencialmente críticos:

- a) Propriedade de veículos: Foram selecionadas 25 famílias com pelo menos um membro proprietário de veículo.
- b) Manutenção de benefício após cancelamento de benefício por indicativo de inconsistência de renda. Foram selecionadas 05 famílias desse grupo.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 02 a 06 de abril de 2018.

Cabe ressaltar que o Relatório decorrente dessa Fiscalização de Entes Federativos (FEF) será apresentado, posteriormente, ao Ministério de Desenvolvimento Social, gestor federal responsável pelos recursos do PBF.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Informações gerais sobre o Programa Bolsa Família - PBF.

**Fato** 

O Cadastro Único para Programas Sociais é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público.

O Programa Bolsa Família atende às famílias que vivem em situação de extrema pobreza (famílias com renda por pessoa de até R\$ 85,00 mensais); e pobreza (famílias com renda por pessoa entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 mensais, desde que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos).

A seleção dos beneficiários do Programa é realizada com base nas informações cadastrais declaradas pelas famílias e registradas pelos municípios no Cadastro Único.

Mensalmente, as famílias atendidas pelo Programa recebem um benefício em dinheiro, que é transferido diretamente pelo governo federal. O valor que a família recebe por mês é a soma de vários tipos de benefícios previstos no Programa Bolsa Família. Os tipos e as quantidades de benefícios que cada família recebe dependem da composição (número de pessoas, idades, presença de gestantes etc.) e da renda da família beneficiária.

Até o mês 04/2018, 3.803 famílias receberam os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Pouso Alegre/MG, com valor médio mensal de R\$ 53,99 por família.

De acordo com o Portal da Transparência do Governo Federal, no exercício de 2018 até o mês 04, o total de recursos do Programa destinados ao município de Pouso Alegre/MG foi de R\$ 2.464.049,00, o que equivale a transferência média mensal de R\$ 616.012,00.

# 2.1.2. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com indícios de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

# Fato

A partir da análise das informações extraídas das bases oficiais do governo federal e da verificação junto aos beneficiários da veracidade das informações registradas no Cadastro Único das famílias beneficiárias selecionadas na amostra, identificou-se que as famílias dos quadros a seguir possuem indícios de renda per capita familiar superior aos limites definidos nas regras para seleção ou permanência no Programa:

Quadro – Famílias com indício	de Renda Per Capita Incompatível
(com indicativo	de cancelamento)

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Renda per capita declara da no CadÚni co (R\$)	Causa	Amostra
4499396778	12511887586	155,00	A renda declarada não está compatível com as despesas declaradas no Cadastro Único.  O beneficiário declarou	Veículos

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Renda per capita declara da no CadÚni co (R\$)	Causa	Amostra
			aluguel de R\$ 1.000,00 e renda per capita de R\$ 155,00.  Sobre a propriedade do veículo, informou que pertence à sogra que reside com a família. No entanto, consta na base de dados do governo federal 4 (quatro) veículos registrados em nome da sogra totalizando R\$ 76.992,00, além do registro ativo de estabelecimento comercial (lanchonete).	
4871750000	12623718123	125,00	Verificou-se que na residência da família funciona uma mercearia administrada pela responsável familiar. A renda da mercearia não foi declarada no Cadastro Único.  A beneficiária declarou que a residência possuía 4 cômodos, no entanto, verificou-se que a casa possui dois andares. Há uma placa de oferta de aluguel de quitinete à frente da casa.  A beneficiária confirmou possuir o veículo placa E*T4**5 avaliado em R\$ 61.075,00, recebido como pagamento de indenização trabalhista do seu cônjuge que atualmente exerce a atividade de pedreiro, sem vínculo empregatício, recebendo por diária trabalhada.	Veículos
4102859195	12894638347	153,00	O endereço cadastrado é a residência dos pais da beneficiária que informou estar construindo uma casa na zona rural. Confirmou a propriedade de veículos adquiridos por meio de parcelamento. Os veículos registrados em nome do cônjuge da beneficiária somam R\$ 49.692,00.	Veículos

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Renda per capita declara da no CadÚni	Causa	Amostra
		co (R\$)		
4439051421	20352911322	125,00	O companheiro da responsável familiar estava presente no momento da entrevista e informou que o veículo E*N2**0 avaliado em R\$ 43.732,00 foi recebido como herança do pai dele e registrado em nome da beneficiária, no entanto, o veículo já foi vendido.	Veículos
			A renda declarada na entrevista foi de R\$ 900,00, no entanto, a renda per capita no Cadastro Único é de R\$ 125,00, sendo a composição familiar de três pessoas. O companheiro da responsável familiar não consta na composição familiar do Cadastro Único.	
3543201905	16385961371	0,00	A família possui residência própria na área rural e o cônjuge trabalha como agricultor na propriedade. A beneficiária afirmou não possuir uma renda fixa, mas a média é de R\$ 700,00.	Veículos
			Ademais, confirmou a propriedade de dois veículos e uma moto. No Cadastro Único a beneficiária declarou não ter renda, além de não informar o trabalho exercido pelo cônjuge.	
3792565684	13066388343	62,00	A família possui residência própria na área rural e o cônjuge trabalha como agricultor. A responsável familiar afirmou não possuir uma renda fixa, mas a média é de R\$ 600,00.	Veículos
			Ademais, confirmou a propriedade dos veículos placa H*K8**4 e N*Z9**5 adquiridos por meio de parcelamento e avaliados em R\$ 86.010,00. A renda declarada no Cadastro Único está desatualizada.	

Código	NIS do	Renda	Causa	Amostra
Familiar	Responsável Familiar	per capita declara da no CadÚni co (R\$)		
4786814377	12708324499	200,00	A renda declarada não está compatível com as despesas constantes no Cadastro Único.  A beneficiária declarou aluguel de R\$ 700,00 e renda per capita de R\$ 104,00. A responsável familiar possui um salão de beleza que funciona na própria residência. A renda declarada na entrevista foi de R\$ 600,00, portanto, o Cadastro Único está desatualizado.  A composição familiar está desatualizada, há um filho da beneficiária residindo com a família que não consta no cadastro. A responsável familiar não informou se o filho possui renda.	Veículos
4982571775	10559818391	0,00	O responsável familiar informou não ter recebido o benefício. Ademais, informou não ter renda, no entanto, na base de dados do governo federal verificou-se que o cônjuge tem registro de empresário (individual)  Na garagem da residência estava estacionado o veículo placa H*V6**6 e o beneficiário chegou no momento da entrevista em uma moto. Além disso, a casa é de bom padrão.	Veículos

Quadro – Famílias com indício de Renda Per Capita Incompatível (sem indicativo de cancelamento)

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Renda per capita declara da no CadÚni co (R\$)	Causa	Amostra
3252814595	12882332345	87,00	A responsável familiar declarou na última atualização	Reversão_Can celamento

Código	NIS do	Renda	Causa	Amostra
Familiar	Responsável Familiar	per capita declara da no CadÚni co (R\$)		
			cadastral 04 integrantes e renda per capita de R\$ 87,00. A beneficiária trabalha como diarista e a renda atual é de R\$ 560,00.	
			Em consulta a base de dados do governo federal foi verificado que uma das filhas da beneficiária recebe o benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência no valor de R\$ 937,00 (mês de referência 06/2017). No entanto, no cadastro não foi informada a condição de portador de deficiência de nenhum membro da família.	
662158547	16561665458	75,00	Na visita realizada à família beneficiária, após 03 tentativas não foi possível entrevistar os beneficiários.  Verificou-se na base de dados do governo federal que o cônjuge da responsável familiar possui 4 carros e uma moto em seu nome. Durante a visita foi possível verificar que havia uma moto na garagem e o carro placa C*D4**9 estava estacionado em frente à residência.	Reversão_Can celamento
			Verifica-se que a renda per capita declarada de R\$ 75,00 no Cadastro Único está incompatível com as informações levantadas pela equipe da CGU.	

NIS do Responsável	Renda per	Causa	Amostra
Familiar	capita declara da no CadÚni co (R\$)		
13101142341	152,00	A renda declarada não está compatível com as despesas declaradas no Cadastro Único. A beneficiária declarou aluguel de R\$ 700,00 e renda per capita de R\$ 152,00. A beneficiária informou que o marido trabalha como pedreiro com diária no valor de R\$ 100,00.	Veículos
		Sobre a propriedade do veículo, ela informou que embora o financiamento do veículo esteja em seu nome, o veículo pertence ao irmão.	
20659508812	42,00	A renda declarada não está compatível com as despesas constantes no Cadastro Único. A beneficiária declarou aluguel de R\$ 800,00 e renda per capita de R\$ 42,00.	Veículos
		O cônjuge da responsável familiar informou possuir um veículo adquirido como pagamento de serviço de mecânico. O veículo está avaliado em R\$ 36.222,00	
		A família informou que a renda atual é de aproximadamente R\$ 700,00 decorrente das atividades de manicure e mecânico.	
13001375115	75,00	A responsável familiar informou que o cônjuge trabalha como autônomo (reparos em geral, funilaria e pintura), mas não soube informar a renda. No Cadastro Único não foi declarado o trabalho do cônjuge. Ademais, o cônjuge possui dois veículos registrados em seu nome avaliados em R\$ 36.629,00 que segundo a beneficiária foram	Veículos
	Responsável Familiar	Responsável Familiar         per capita declara da no CadÚni co (R\$)           13101142341         152,00           20659508812         42,00	Responsável Familiar    Per capita declara da no CadÚni co (R\$)

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Renda per capita declara da no CadÚni co (R\$)	Causa	Amostra
4618211768	21042428842	73,00	A renda declarada na entrevista foi de R\$ 1.000,00, no entanto, no Cadastro Único a renda per capita é de R\$ 73,00, sendo a composição familiar de três pessoas. O veículo placa O*J7**5 foi adquirido por meio de financiamento do PRONAF em 10 anos.	Veículos
4999034123	20343789293	66,00	A família possui residência própria na área rural. Há uma estrutura de bar/restaurante no local, mas a responsável familiar informou que não está funcionando. A família confirmou a propriedade do veículo placa H*B4**8, avaliado em R\$ 18.127,00, adquirido por meio de parcelamento.	Veículos
			da família, tendo em vista que a responsável familiar e o cônjuge declararam não estar trabalhando.	
5026615007	16561397488	116,00	A beneficiária não estava no momento da entrevista. Na frente da casa estava estacionado o veículo placa H*F0**2 de propriedade do cônjuge da responsável familiar. Há outro veículo registrado em nome do cônjuge, os dois veículos estão avaliados em R\$ 36.179,00.	Veículos

Pelas regras do Programa, verifica-se que não há impedimento de famílias beneficiárias serem proprietárias de veículos, desde que atendam aos critérios da renda.

Por outro lado, considerando que o público alvo do Programa são famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, com renda per capita de até R\$ 170,00, considerase que a propriedade de veículos acima de R\$ 20.000,00 é um forte indicativo de que as famílias podem ter fornecido informações inverídicas de renda para ingressarem ou se manterem no Programa.

De acordo com os quadros citados, verifica-se que as famílias possuem indícios de renda atual incompatível com a legislação do Programa. Nesses casos, observou-se as seguintes

situações: remuneração apurada no momento da visita pela CGU superior àquela informada no Cadastro Único; despesas declaradas incompatíveis com a renda per capita; atividade remunerada não declarada e propriedade de veículos.

Como encaminhamentos para os casos relacionados no primeiro quadro, verifica-se a necessidade de cancelamento imediato dos benefícios do Programa. Por sua vez, como encaminhamentos para os casos relacionados no segundo quadro, verifica-se a necessidade de revisão imediata dos dados do Cadastro Único e benefícios do Programa.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de mensagem eletrônica, de 25 de maio de 2018, a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG informou "que não houve manifestações quanto aos relatórios, pois estamos plenamente de acordo com o que foi explicitado nestes. Informo, ainda, que estamos tomando as providências necessárias para melhoramento nos programas".

#### Análise do Controle Interno

Considerando que não houve manifestação da unidade examinada a respeito dos fatos apresentados, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada no campo "fato".

# 2.1.3. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com composição familiar incorreta ou desatualizada.

# Fato

Quando a família tem composição familiar diferente daquela registrada no Cadastro Único, tal divergência pode impactar tanto na sua condição de elegibilidade ao Programa, quanto no valor do benefício a ser recebido.

Assim, foram identificadas divergências quanto a composição familiar das famílias do quadro a seguir, devido a omissão de integrantes. A inserção correta dessas pessoas pode alterar a condição de beneficiários do Programa Bolsa Família:

Quadro – Inconsistências na Composição Familiar

Cadastro Único	Renda per capita	Renda per capita	Situação encontrada	Amostra
Onico	declarada	informada na visita		
	CadÚnico (R\$)	(R\$)		
2494188865	130,00	100,00	No momento da visita havia dois familiares na casa não constantes no Cadastro Único, a beneficiária informou que se tratava da filha e do neto que estão de mudança para o exterior. A família não informou se os dois familiares possuem renda.  A renda declarada não está compatível com as despesas declaradas no cadastro único. A beneficiária declarou aluguel de R\$ 600,00 e renda per capita de R\$ 130,00.	Reversão_Cance lamento
4786814377	104,00	200,00	A composição familiar está desatualizada, há um filho da beneficiária residindo com a família que não consta no cadastro. A responsável familiar não informou se o filho possui renda.  A responsável familiar possui um salão de beleza que funciona na própria residência. A renda declarada na entrevista foi de R\$ 600,00, portanto, o cadastro único está desatualizado.  A renda declarada não está compatível com as despesas constantes no cadastro único. A beneficiária declarou aluguel de	Veículos

Cadastro Único	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita (R\$)	Situação encontrada	Amostra
2147568236	150,00	75,00	A filha da beneficiária que não consta no cadastro único reside na casa, sendo que na base de dados do governo federal consta vínculo empregatício com remuneração de R\$ 511,00 (mês de referência Jan/2018).  A beneficiária possui salão de beleza funcionando na residência e declarou que a renda do salão é R\$ 300,00.  Com relação aos veículos, a beneficiária informou que o exmarido trabalhava com compra e revenda de veículos, sendo que os veículos eram registrados em nome da beneficiária.	Veículos

De acordo com as informações extraídas do quadro anterior, verifica-se que há divergência na composição familiar declarada nas visitas realizadas pela CGU com a registrada no Cadastro Único, portanto, considerando que as situações encontradas podem alterar o valor da renda per capita da família, há indicativo para o gestor municipal promover a atualização das informações dessas famílias no Cadastro Único. Cabe ressaltar que além da divergência na composição familiar, outras situações encontradas, como despesas incompatíveis com a renda declarada, devem ser verificadas no momento da revisão.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de mensagem eletrônica, de 25 de maio de 2018, a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG informou "que não houve manifestações quanto aos relatórios, pois estamos plenamente de acordo com o que foi explicitado nestes. Informo, ainda, que estamos tomando as providências necessárias para melhoramento nos programas".

# Análise do Controle Interno

Considerando que não houve manifestação da unidade examinada a respeito dos fatos apresentados, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada no campo "fato".

# 2.1.4. Famílias beneficiárias do PBF não localizadas nos endereços cadastrados ou com endereços incorretos registrados no Cadastro Único.

# **Fato**

De um total de 30 famílias selecionadas na amostra, 8 (oito) delas não foram localizadas nos endereços registrados no Cadastro Único, por não residirem no local indicado, por não existir o endereço informado, ou por não atenderem no endereço informado, conforme situações relacionadas no quadro abaixo:

Quadro – Famílias Beneficiárias Não Localizadas

Código Familiar	Situação Encontrada	Amostra
4396659652	O beneficiário não foi encontrado pela CGU no endereço registrado na amostra. Não há moradores na casa.	Reversão_Cancelamento
4655943955	Não foi localizado o número da casa na rua informada no cadastro único. A equipe foi ao endereço do cadastro do CPF e constatou que o endereço é da imobiliária do irmão do beneficiário. O beneficiário não se encontrava presente no momento da visita.	Veículos
2555099018	A residência pertence a outra pessoa que informou residir no endereço há dois anos e não conhecer a beneficiária.	Veículos
4609898551	No endereço informado funciona um comércio de material de construção. Os proprietários não conhecem o beneficiário. Nas proximidades há um acampamento de ciganos, no entanto, os moradores não conhecem o beneficiário.	Veículos
2603887009	A família beneficiária não reside mais no endereço registrado no Cadastro Único. De acordo com informações de vizinhos, a família mudou-se.	Veículos
4467481109	A família beneficiária não foi localizada no endereço registrado no Cadastro Único. Segundo a vizinha, a família nunca residiu no endereço.	Veículos
3262124346	A família não foi localizada, segundo informação da vizinhança, trata-se de uma família de ciganos.	Veículos
1586272969	O endereço foi localizado, mas a família não reside mais no local. A casa está à venda.	Veículos

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU.

Ressalta-se que foram adotadas várias estratégias para tentar localizar essas famílias, incluindo entrevistas com os vizinhos e solicitação de ajuda da gestão municipal do Programa.

Como encaminhamento, considerando que essas famílias possuem indícios de renda incompatível com o Programa, sua localização é essencial para a confirmação do atendimento ao critério de elegibilidade pelo gestor municipal, com a utilização, caso seja necessária, do bloqueio dos benefícios pelo gestor local.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de mensagem eletrônica, de 25 de maio de 2018, a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG informou "que não houve manifestações quanto aos relatórios, pois estamos plenamente de acordo com o que foi explicitado nestes. Informo, ainda, que estamos tomando as providências necessárias para melhoramento nos programas".

# Análise do Controle Interno

Considerando que não houve manifestação da unidade examinada a respeito dos fatos apresentados, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada no campo "fato".

# 2.1.5. Famílias beneficiárias em que não foram identificadas divergências relevantes em relação ao contido no Cadastro Único.

#### Fato

Das 30 famílias analisadas na amostra, apenas em 03 famílias não foram evidenciadas irregularidades, sendo que 01 família reside na área rural e o veículo registrado em nome da beneficiária se envolveu em sinistro e a família não teve recursos financeiros para a retirada do veículo no departamento de trânsito; em outras 02 famílias, não foram identificados outros elementos que evidenciassem renda acima do declarado.

Uma família foi localizada, mas não foi possível realizar a entrevista devido à ausência da responsável familiar que estava trabalhando na área rural.

# 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

# 3. Conclusão

No que concerne às verificações realizadas pela CGU relativas às 30 famílias beneficiárias da amostra, obteve-se o seguinte resultado:

Tabela – Resultado das Famílias da Amostra

Tipo da Amostra	Amostra N° total de famílias	N° famílias irregularidade	- confirmada	Nº famílias não localizadas	N° família sem evidências
	da amostra	Indicativo de cancelamento	Sem indicativo de cancelamento		de irregularida des
Propriedade de Veículos	25	8	7	7	3

Manutenção de benefício após cancelamento	5	0	3	1	1
Total	30	18		8	4

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação de parte dos recursos federais recebidos pelo município de Pouso Alegre, relativos ao Programa Bolsa Família, não está em total conformidade com os normativos e exige providências de regularização por parte dos gestores federal e municipal, considerando as situações tratadas nos itens específicos deste Relatório.

Cabe ressaltar que, entre as principais constatações registradas neste Relatório, destacam-se, a seguir, as situações de maior relevância quanto à gravidade e aos impactos sobre a efetividade do Programa fiscalizado:

- Famílias beneficiárias do PBF com indícios de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.
- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com composição familiar incorreta ou desatualizada.
- Famílias beneficiárias do PBF não localizadas nos endereços cadastrados ou com endereços incorretos registrados no Cadastro Único.